[MINUTA] EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO N.º XXX/2022 MODALIDADE PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à seleção de propostas (projetos ou atividades) de preservação do Patrimônio Cultural, obrigatoriamente no Estado de Minas Gerais, que serão selecionadas para receber o APOIO do CAU/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Resolução do CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no que couber, e do Plano de Ação e Orçamento 2022 do CAU/MG, aprovado pela deliberação plenária DPEMG nº 003.7.1/2021, de 9 de novembro de 2021, posteriormente homologado pelo CAU/BR mediante Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2021.

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** | XX/XX/2022 |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS** | No mínimo 30 dias contados da publicação do Edital. |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE PEDIDO DE****ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** | XX/XX/2022, até às 18h1. |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** | XX/XX/2022, até às 18h2. |
| **PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DAHABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS** | 05 (cinco) dias após a divulgação da decisão. |
| **PRAZO PARA CONTRARRAZÕES** | 05 (cinco) dias contados da intimação. |

# DA ENTREGA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os proponentes deverão enviar suas propostas exclusivamente por meio eletrônico, a serem endereçadas para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br, até as **18 horas** do dia **XX de XXXX de 2022,** contendo a documentação descrita nos itens 13.1.1 e 13.1.2, no tipo *Portable Document Format* (PDF).

# DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

2.1. A análise dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal será realizada pelo Grupo de Trabalho instituído para tal finalidade, salvo no que toca ao atendimento às exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber, cuja competência competirá à Comissão de Seleção.

2.2. Os documentos relativos às propostas e planos de trabalho das proponentes serão analisados pela Comissão de Seleção das Propostas.

# DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG ([www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)), acessando o Menu Transparência, submenu Patrocínios.

# DO OBJETO

4.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, – sendo obrigatório que a proposta tenha o Estado de Minas Gerais como território de atuação –, para que apresentem propostas (projetos ou atividades) de preservação do Patrimônio Cultural, de modo a receberem **APOIO** do CAU/MG.

# DA JUSTIFICATIVA

5.1. Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU vincula suas ações a Objetivos Estratégicos do seu Planejamento Estratégico. No CAU/MG, o Edital de Apoio na modalidade Patrimônio Cultural, do exercício de 2022, aloca recursos no Objetivo Estratégico Local “Estimular Conhecimento, o Uso de Processos Criativos e Difusão das Melhores Práticas em Arquitetura” – do eixo “Excelência Organizacional”, da perspectiva Processos Internos, do Mapa Estratégico do CAU –, calculado com base na receita de arrecadação líquida (RAL), sendo atribuído 1,3% da RAL, no apoio de projeto(s) e atividade(s) de preservação do Patrimônio Cultural.

5.2. O CAU/MG aderiu à agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (2015), quando foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas a serem atingidas até 2030. A fim de colaborar para o cumprimento dessa agenda no Brasil, em especial no Estado de Minas Gerais, o Edital de Apoio na modalidade Patrimônio Cultural, justifica-se também pelo Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis que visa “Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis”, com destaque para a meta “Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”.

# DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que preencham os requisitos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, isto é, organizações da sociedade civil que possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; além dos demais requisitos constantes deste Edital, sendo obrigatório que em suas respectivas equipes conste pelo menos um(a) arquiteto(a) e urbanista que esteja em situação de regularidade perante o CAU.

6.2. Cada uma das proponentes poderá enviar tantas propostas quantas quiser. A quantidade de projetos ou atividades a apoiar dependerá do número de projetos ou atividades classificados, da ordem de classificação e do valor estipulado por cada proponente para executar o projeto no período de vigência deste edital.

6.3. Não poderão participar deste Chamamento Público a proponente que:

I. Seja pessoa física;

II. Seja Microempreendedor Individual (MEI);

III. Esteja inadimplente perante o CAU/MG.

IV. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
3. sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

V. Tenha entre seus membros dirigentes pessoa:

1. Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e de outras Unidades Federativas (CAU/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

# DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público para Apoio o montante total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser alocado entre a(s) proposta(s) selecionada(s), não superando o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto/atividade.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/MG para o ano de 2022, na Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Patrocínio, vinculada ao Centro de Custo 4.03.02.001 – Projeto - Edital de Patrocínio modalidade Patrimônio Cultural.

# DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

* 1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, em petição em formato PDF, a serem endereçadas para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Presidente do CAU/MG. Os pedidos de impugnação e respectivas respostas deverão ser publicadas na íntegra no site do CAU/MG, no ambiente próprio do Edital.
	2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: coa@caumg.gov.br, com cópia para patrocinio@caumg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/MG) por meio de correspondência eletrônica, conforme disposto pela Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG n° 103.3.3.2019, de 19 de agosto de 2019. Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas deverão ser publicados na íntegra no site do CAU/MG, no ambiente próprio do Edital, facultado aos autores dos questionamentos, mediante solicitação expressa, o direito de sigilo de seus dados pessoas.
		1. O CAU/MG não dispõe de atendimento presencial para o esclarecimento de dúvidas sobre este Chamamento Público de Apoio.
	3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

# REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO

* 1. Para a celebração do termo de fomento/convênio, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos, comprovados na forma do item XIII deste Edital:
		1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber;
		2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
		3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
		4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
		5. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere. Para tanto, não será admitida a apresentação de notas fiscais;
		6. Declaração do representante legal com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
		7. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, sendo:

i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

* + 1. Contar com pelo menos 1 (um) profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico pelo projeto/atividade proposto, devendo ser demonstrada a existência de relação jurídica válida com a proponente;
		2. Comprovar que os(as) arquitetos(as) e urbanistas citados como integrantes da equipe possua(m) registro ativo no CAU, que estejam em dia com suas obrigações para com o CAU, e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética.
		3. Comprovar que a pessoa jurídica proponente possui registro ativo no CAU, que esteja em dia com suas obrigações para com o CAU, na hipótese de a proponente possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas exercidas por arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.
		4. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

# DO APOIO

* 1. A concessão de **APOIO** pelo CAU/MG deve observar as seguintes orientações:
		1. Poderão ser apoiadas as propostas:
1. Que estejam em desenvolvimento ou que apresentem condições de implementação e operação imediata;
2. Que promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo na sua interação com o Patrimônio Cultural de Minas Gerais.
	* 1. Não poderão ser apoiadas as propostas:
3. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
4. Que não evidenciem benefícios para a valorização da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais, em especial no campo do patrimônio cultural mineiro;
	* 1. Ficará impedida de celebrar a parceria a proponente que:
5. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
6. Incida nas vedações do item VI do Edital;
7. Esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;
8. Esteja omissa no dever de prestar contas de patrocínio ou apoio anteriormente celebrado com o CAU/MG;
9. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
	1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
	2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
	3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
10. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
11. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
12. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
13. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
14. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
15. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.
16. Que tenha como integrante, convenente/parceiro com prestação de contas reprovadas ficando impedidos de participar de Chamadas Públicas de Patrocínio/Apoio, enquanto não regularizar as respectivas pendências.
	* 1. Em qualquer das hipóteses, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a proponente ou seu dirigente.
		2. O CAU/MG poderá recusar a concessão de **APOIO** sempre que, mesmo apresentadas as contas de parcerias anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.
	1. O CAU/MG apoiará proposta relevante para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, considerando o seu retorno institucional. Assim, a contrapartidas que poderão ser de natureza financeira ou técnica deverão estar discriminadas na proposta e deverão cumprir, ao menos, 2 (dois) dos itens elencados a seguir, sendo um deles relacionado à divulgação do CAU/MG:

I. Publicações (impressas e/ou digitais), audiovisuais, cartilhas e folders:

a) Cessão de espaço na publicação para veiculação de texto do CAU/MG relevante para objeto deste Chamamento;

b) Cessão de cotas das tiragens da publicação para o CAU/MG;

c) Autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico do CAU/MG.

II. Em prestação de serviços e ações diversas:

a) Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;

b) Fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do projeto; e

c) Trabalho da equipe técnica envolvida no projeto computadas em horas trabalhadas.

11.2.3. As proponentes poderão apresentar outras formas de contrapartidas que deverão ser discriminadas em cada item do Anexo II – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO e serão consideradas dentre os critérios de avaliação, de acordo com o que prevê o Capítulo XV deste Edital.

11.2.4. Contrapartida apresentada pela proponente que envolva serviços essenciais para a execução da proposta, objetos de cessão gratuita por terceiros, deve ter seu valor dimensionado a partir de orçamento emitido pelo próprio cedente a fim de demonstrar o preço por ele praticado, podendo ser solicitado outros documentos comprobatórios.

11.3. O CAU/MG apoiará projeto(s) e atividade(s) de preservação do Patrimônio Cultural, em Minas Gerais, nos seguintes termos:

1. Todos os trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos e projetos;
2. Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica, sobretudo voltada à economia criativa e do turismo cultural e ecoturismo;
3. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;
4. Desenvolvimento de atividades de educação patrimonial com a comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;
5. Desenvolvimento de publicações sobre patrimônio cultural e outras formas de divulgação do patrimônio cultural, inclusive virtual.

# DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

* 1. As proponentes deverão protocolar, em via eletrônica, no e-mail patrocinio@caumg.gov.br, a documentação necessária à habilitação e às propostas e planos de trabalho ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), até as **18 horas** do dia **XX de XXXXX de 2022,** em formato PDF, que sigam as seguintes regras:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA: ASSUNTO DO E-MAIL: **(RAZÃO SOCIAL) – EDITAL N. 004/2022**

ANEXAR 2 (DOIS) ARQUIVOS COMPACTADOS NO FORMATO ZIP, ASSIM NOMEADOS:

**ARQUIVO N. 01 – (RAZÃO SOCIAL)-HABILITAÇÃO**

**ARQUIVO N. 02 – (RAZÃO SOCIAL)-PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**

* 1. O CAU/MG não se responsabiliza por extravios eletrônicos (spam, erro no preenchimento do endereço eletrônico, por exemplo) ou por atrasos ocorridos na apresentação da documentação.
	2. Além do endereço eletrônico previsto no Item 12.1, o CAU/MG poderá estipular outras formas/meios de encaminhamento da documentação a fim de facilitar o envio. Eventuais informações a respeito serão publicadas no ambiente próprio do Edital no site do CAU/MG.

# DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. A proponente interessada em receber apoio do CAU/MG deverá apresentar, no prazo consignado no item 1.1, os seguintes documentos:
		1. Documentos vigentes de **HABILITAÇÃO** (**ANEXO IV – *CHECK LIST* DE DOCUMENTOS**):
1. Na hipótese da proponente se tratar de **pessoa jurídica de direito privado (sem fins lucrativos)**:
2. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com as exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
4. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere. **Para tanto, não será admitida a apresentação de notas fiscais**;
5. Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
7. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
8. Declaração constante no **ANEXO I** do presente Edital de Chamamento Público para Apoio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, contendo, inclusive, declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
9. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;
10. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;
11. Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade acima elencados, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente celebre o termo de fomento.
12. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos**.**
13. Provas de regularidade fiscal, sendo:
	1. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
	2. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
	3. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
	4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
14. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
15. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;
16. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
17. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;
18. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
19. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
20. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.
21. Na hipótese da proponente se tratar de **pessoa jurídica de direito público:**
22. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
23. Declaração constante no **ANEXO I** do presente Edital de Chamamento Público para Apoio, assinada pelo representante legal da proponente, com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, contendo, inclusive, declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
24. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;
25. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;
26. Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade acima elencados, entendendo-se como tal, por exemplo, o servidor público ou empregado público que exerce atribuições relativas ao campo da Arquitetura e Urbanismo;
27. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente.
28. Provas de regularidade fiscal, sendo:
29. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
30. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
31. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
32. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
33. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
34. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;
35. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
36. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;
37. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
38. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
39. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.
	* + 1. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.
			2. A proponente deverá manter a regularidade dos documentos citados nos subitens 13.1.1 durante todo o processo de habilitação e seleção e até o final da parceria, no caso de ter firmado termo de fomento/convênio, ficando esta responsável pelo envio ao CAU/MG de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados durante o processo de habilitação e seleção.
			3. O Grupo de Trabalho encarregado da análise dos documentos de habilitação poderá, exclusivamente, durante a reunião a ser realizada para tal fim, promover diligências de verificação da regularidade fiscal e jurídica dos proponentes, em ambiente eletrônico, e, assim, sanar eventuais falhas/omissões dos documentos de habilitação.
			4. O Grupo de Trabalho não se responsabiliza pela indisponibilidade de sistemas eletrônicos que impeçam, na data da reunião de análise, diligências saneadoras de omissões e falhas. Cabe ao proponente o envio prévio e completo da documentação de habilitação a fim de evitar possível inabilitação que não possa ser saneada.
			5. A realização das diligências de que trata o item 13.1.1.4 não reduz a obrigação dos proponentes da apresentação prévia e integral dos documentos de habilitação.
			6. **Não será admitida a entrega de documentação contendo assinaturas digitalizadas ou escaneadas** (inserção de imagem de assinatura em documento). A documentação poderá ser assinada em certificado digital (ICP Brasil) ou poderá ser impressa e assinada no papel, seguida de digitalização.
		1. A proponente deverá apresentar ainda **PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**, na forma como prevista no Capítulo XVII, e conforme **ANEXO II** deste Edital, contendo as seguintes informações:
40. Descrição da realidade que será objeto do apoio, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
41. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
42. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
43. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a elas atreladas;
44. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

# DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

* 1. O Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Ordinatória nº XX, de XX de XXXXX de 2022, procederá à conferência e análise acerca do envio regular dos documentos de habilitação previstos no item 13.1, salvo no que toca ao atendimento às exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber, cuja competência competirá à Comissão de Seleção.
	2. Será inabilitada a proponente cuja documentação não satisfaça as exigências deste Edital e cujas falhas/omissões não tenham sido possíveis de saneamento pelo Grupo de Trabalho na forma dos subitens 13.1.1.4 a 13.1.1.7, ou que apresentar situação de irregularidade jurídica ou fiscal na data da habilitação.
	3. Concluída a análise pelo Grupo de Trabalho, o CAU/MG divulgará o resultado da habilitação.
	4. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garante o apoio à proponente.

# DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

* 1. A Comissão de Seleção das Propostas instituída pela Portaria Ordinatória nº XX, de XX de XXXXX de 2022, procederá à abertura e análise da **PROPOSTA** e **PLANO DE TRABALHO** dos proponentes devidamente habilitados, assim como do atendimento às exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber, cuja competência competirá à Comissão de Seleção.
	2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção das Propostas que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.
	3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na Portaria Ordinatória nº XX, de XX de XXXXX de 2022 que a instituiu.
	4. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção das Propostas, de acordo com as informações apresentadas na proposta e plano de trabalho apresentado no formulário (**ANEXO II – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**).
	5. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos, com base nos seguintes critérios de julgamento:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO** | **NOTA** |
| **I. ORIGINALIDADE/INOVAÇÃO DA PROPOSTA – CRITÉRIOS DE MÉRITO**a) Roteiros serão analisados pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação aopatrimônio cultural; | 0 a 15 |
| **II. CLAREZA E COERÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**a) As propostas serão avaliadas por sua clareza na exposição dos objetivos e justificativa técnica, cultural e educativa em termos de pertinência para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, naquilo que trata da participação da sociedade na defesa do patrimônio cultural; | 0 a 15 |
| **III. VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**a) Viabilidade de execução no prazo definido neste Edital;b) Será avaliada a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.c) A viabilidade das atividades a serem desenvolvidas e a qualidade dos recursos técnicos como experiência e infraestrutura do proponente). | 0 a 10 |
| **IV. QUALIDADE DAS CONTRAPARTIDAS**1. Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa contrapartida contemplar mais de dois itens das contrapartidas.
2. Relevância para os objetivos estratégicos do CAU/MG [(https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/mapaestrategico\_2013-](https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/mapaestrategico_2013-2023_CAU.pdf) [2023\_CAU.pdf](https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/mapaestrategico_2013-2023_CAU.pdf)).
3. Serão avaliados os ***métodos*** de distribuição e o potencial de resultado para o acesso dos arquitetos(as) e urbanistas, estudantes e a sociedade.
 | 0 a 5 |
| **V. DIVULGAÇÃO DO CAU/MG**a) Serão avaliados os métodos de distribuição e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/MG. | 0 a 5 |
| **VI. A RELEVÂNCIA DA PROPOSTA QUE PROMOVA O FORTALECIMENTO DA ARQUITETURA E URBANISMO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E PARA A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL**1. Aspectos técnicos e operacionais;
2. Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado de Minas Gerais;
3. Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas e entidades de proteção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais.
 | 0 a 25 |
| **VII. A RELEVÂNCIA DA PROPOSTA PARA A SOCIEDADE**1. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao aprendizado sobre o patrimônio cultural como identidade de uma comunidade;
2. Proporcionar a viabilidade para que as ações propostas possam se constituir em futuras políticas públicas;
3. Apresentar propostas de ações com vínculos com a Agenda 2030 ONU para o Desenvolvimento Sustentável Global com ênfase nos seguintes ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 4 – Educação de qualidade [(https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/](https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/)).
 | 0 a 25 |
| **NOTA MÁXIMA** | **100** |

* 1. A Comissão de Seleção das Propostas deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.
	2. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.
	3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(VII) Relevância da proposta para a sociedade**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(VI)** **Relevância da proposta que promova o fortalecimento da arquitetura e urbanismo na defesa do patrimônio cultural e para a educação patrimonial**, **(II) Clareza e coerência na apresentação da proposta**, **(I) Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de** **Mérito, (III) Viabilidade de Execução, (IV) Qualidade das contrapartidas,** e **(V) Divulgação do CAU/MG**.
	4. Serão desclassificadas as propostas:
1. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
2. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Patrimônio Cultural.
3. Que possuam pontuação inferior a 70 (setenta) pontos;
4. Que não se adequem às quotas máximas de apoio e seus objetivos, conforme dispostos neste Edital, especialmente e respectivamente no item 7.1 e 15.5 deste Edital;
5. Demais situações legais ou expressamente previstas nesse Edital.

# DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

* 1. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado da habilitação ou da seleção das propostas deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, em petição dirigida à Presidência do CAU/MG, enviada pela via eletrônica, em formato PDF, ao e-mail patrocinio@caumg.gov.br, sob pena de preclusão.
	2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
	3. Recebido o recurso, o CAU/MG publicará extrato de notificação aos interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, caso queiram, contrarrazões.
	4. A Presidência do CAU/MG proferirá decisão final em face dos recursos contra o resultado de habilitação.
	5. A Presidência do CAU/MG encaminhará o recurso contra o resultado da seleção das propostas para julgamento do Plenário do CAU/MG, que proferirá decisão final acerca do tema.
	6. O acolhimento de recurso implicará em eventual invalidação apenas dos atos inaproveitáveis.
	7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MG homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
	8. Após a divulgação do resultado da habilitação e da seleção de propostas, se todos os interessados manifestarem de forma tácita ou expressa a desistência/renúncia ao direito de recorrer, o CAU/MG homologará imediatamente o resultado definitivo do certame.
	9. A homologação da seleção de propostas não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento/Convênio nem ao repasse de quaisquer recursos pelo CAU/MG.

# DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

* 1. No mesmo prazo e forma de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, deverá ser entregue o plano de trabalho, que será avaliado pela Comissão de Seleção de Propostas.
	2. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado conforme **ANEXO II** deste Edital, e deverá conter as seguintes informações:
1. Descrição da realidade que será objeto do apoio, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
3. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
4. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas, e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
	1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
	2. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/MG nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.
	3. O apoio poderá ser cancelado e o projeto/atividade desclassificado caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/MG, em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto/atividade ou no caso de a apoiada não cumprir o que dispõe o item 17.4.
	4. A proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do plano de trabalho aprovado, não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, sendo que o CAU/MG poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de apoiador.

# DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

* 1. Somente será convocada a firmar o Termo de Fomento/Convênio com o CAU/MG (**ANEXO III – TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO**), a proponente selecionada que tiver plano de trabalho aprovado nas condições dispostas pelo Capítulo XVII deste Chamamento Público de Apoio.
	2. O CAU/MG divulgará oportunamente os procedimentos e a forma de assinatura do Termo de Fomento/Convênio, considerando as medidas de teletrabalho adotadas em função da pandemia da Covid-19 e a imprevisibilidade do retorno do atendimento presencial na sede do Conselho.
	3. O Termo de Fomento/Convênio firmado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
	4. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento/Convênio será de 05 (cinco) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, prorrogáveis conforme decisão do Conselho Diretor, conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovados.

# DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos de apoio serão depositados em conta corrente de instituição financeira oficial, aberta em nome da apoiada com o mesmo CNPJ informado na inscrição, após a assinatura do Termo de Fomento/Convênio, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/MG.
	2. A apoiada deverá reservar esta conta exclusivamente para o apoio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.
		1. A apoiada deverá apresentar extrato de abertura da conta corrente prevista nos itens 19.1 e 19.2 no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.
		2. A apoiada deverá manter ativa a conta corrente exclusiva para a gestão do projeto/atividade até a apresentação de sua prestação de contas.
		3. Antes do encerramento da conta corrente exclusiva, a apoiada deverá devolver ao CAU/MG, em sua totalidade, quaisquer valores nela restantes, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, se houver, cujos comprovantes da referida operação e o Termo de Fechamento de Conta Corrente deverão constar da prestação de contas.
	3. Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/MG pela apoiada, proporcionalmente à etapa não executada, na hipótese de a proposta não ter sido executada na íntegra e em sua totalidade.
	4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.
	5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
	6. Em nenhuma hipótese os recursos de apoio podem ser transferidos para movimentação em outras contas da proponente.
	7. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
1. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
2. Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;
3. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
4. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;
5. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
6. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;
7. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;
8. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto da parceria, quando da realização dele;
9. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto/atividade, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;
10. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da apoiada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
11. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
12. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
13. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
14. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente, desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.
	* 1. Nos casos em que prevista a comprovação de vantajosidade financeira da contratação de pessoas e serviços, a proponente deverá realizar pesquisa de mercado de pessoas e serviços equivalentes ao que se quer contratar, apresentando 02 (dois) preços, dos quais a média deverá evidenciar compatibilidade com o que a proponente pretende custear a contratação prevista. A comprovação da vantajosidade para demais casos poderá ser solicitada a qualquer momento pelo CAU/MG mediante a concessão de prazo razoável.
		2. Em caso de previsão de contratação de pessoa que tenha atividades profissionais reguladas por Conselho Profissional, a apoiada deverá observar e respeitar a legislação e normativos estabelecidos pelo respectivo Conselho Profissional do(a) profissional a contratar.
	1. Não poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, as despesas com:
15. Quaisquer despesas, contratações de serviços e/ou aquisição de materiais que não forem utilizados em finalidade específica para o projeto/atividade objeto do apoio, ainda que em caráter emergencial;
16. Taxas de Administração de gerência ou similares;
17. Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
18. Pagamentos, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
19. Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do apoio;
20. Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;
21. Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
22. Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
23. Alimentação a própria proponente, inclusive a equipe organizadora que tem vínculo empregatício com ela, parceiros ou outros apoiadores da proposta;
24. Despesas com alimentação de qualquer natureza ao público e participantes do projeto/atividade;
25. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de parceiros e/ou outros apoiadores do projeto/atividade objeto do apoio;
26. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do apoiado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, ele possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto/atividade objeto do apoio;
27. Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;
28. Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do proponente por qualquer serviço.
	1. A inadimplência do CAU/MG não transfere à proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
	2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/MG.
	3. A liberação de recursos para o projeto/atividade aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento/convênio.
	4. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, ou mediante quitação do boleto emitido contra a proponente. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento/convênio poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque e outras formas, desde que que permita a identificação do beneficiário pelo banco.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. A prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução n.º 94 do CAU/BR, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, no que couber.
	2. Após a execução do plano de trabalho, a proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto/atividade, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
	3. A proponente deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos apoios pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
	4. A prestação de contas, em meio preferencialmente físico, será postada ou protocolada na sede do CAU/MG e conterá os seguintes documentos:
1. Cópia do plano de trabalho;
2. Cópia do termo de fomento/convênio;
3. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
4. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
	1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
	2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
	3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
	4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
	5. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
5. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
6. Relatório de Execução Financeira do termo de fomento/convênio, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
7. Relação de pagamentos efetuados;
8. Execução da receita e da despesa;
9. Conciliação bancária, se for o caso;
10. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
11. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
12. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento/convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
13. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
	1. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
	2. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
	3. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
	4. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
	5. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada apoio institucional concedido;
	6. O comprovante de despesa, deverá:
14. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
15. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
16. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente apoiada, na prestação de contas de recursos repassados;
17. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
18. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;
19. Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
20. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;
21. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
22. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.
	1. As notas fiscais conterão:
23. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente apoiada;
24. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
25. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
26. Em caso de conserto de veículo em nome da proponente apoiada ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, geralmente, administrativas.
	1. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.
	2. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi- CAU/MG) da seguinte forma:
27. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
28. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
29. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
	1. Omissão no dever de prestar contas;
	2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
	3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
	4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
	5. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Presidente do CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento/convênio, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
	6. A proponente apoiada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:
30. Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
31. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
	1. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente apoiada ou o seu responsável à tomada de contas especial:
32. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
33. Não restituir ao CAU/MG:
34. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou
35. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
36. Destinar recursos provenientes do apoio para:
37. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio; e
38. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

20.11.1.O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente apoiada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

* 1. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
		1. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
		2. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
		3. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
2. Nos casos em que não for constatado dolo da apoiada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
	1. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a apoiada em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
3. O prazo para manifestação da apoiada é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
4. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará à Presidente do CAU/MG.
5. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
6. Com documentação incompleta;
7. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
8. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
9. De que se constate fraude na execução do apoio.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
	2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MG modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.
	3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Apoio deverão ser entregues também em arquivo digital.
	4. A utilização do logo oficial do CAU/MG deve adotar como referência os parâmetros estabelecidos no “Manual de Utilização”, de 2015, que deve ser solicitado, juntamente com o logo, pelo e-mail comunicacao@caumg.gov.br, com cópia para patrocinio@caumg.gov.br, e deverá ser submetida, antes de qualquer divulgação ou publicação, à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG, através dos endereços eletrônicos supracitados.
	5. Fica estabelecido o portal da internet [http://www.caumg.gov.br,](http://www.caumg.gov.br/) para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.
	6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
	7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MG.
	8. O CAU/MG reserva-se o direito de divulgar o Apoio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de apoio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/MG, quando for o caso.
	9. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/MG por outra modalidade de concessão de apoio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.
	10. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à apoiada as sanções previstas na legislação em vigor e nos regulamentos aplicados à espécie.
	11. Durante a vigência do Termo de Fomento/Convênio, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Apoio) e no Plano de Trabalho aprovado (readequações orçamentárias, ajustamentos em contrapartidas, por exemplo) a apoiada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/MG, por meio de correspondência eletrônica enviada para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br
		1. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes, tais como a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, no que couber.
		2. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(os), a apoiada ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/MG.
		3. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção de Propostas e, em qualquer caso, na sua impossibilidade de reunião, pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2022.

**Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal**

Presidente do CAU/MG

|  |
| --- |
|  |
|  |  |
|  |
|  |  |  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |  |
|  |
|  |  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
|  |

**ANEXO I - DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO N.º 004/2022**

 [NOME DA PROPONENTE], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], **DECLARA** que:

1. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou teve prestação de contas recusada, reprovada ou inconclusa;
2. Não possui entre os seus dirigentes:
3. Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n 8.429/1992; e
4. Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Unidades Federativas (CAU/UF), ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
5. Não possui como membro integrante da proposta, convenente/parceiro com prestação de contas pretéritas reprovadas ficando impedidos de participar de Chamadas Públicas de Patrocínio/Apoio, enquanto não regularizar as respectivas pendências;
6. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos.
7. Não incide nas vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
8. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

1. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
4. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

[Cidade], [Data]

[RAZÃO SOCIAL, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]

**ANEXO II**

**PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO N.º 004/2022**

|  |
| --- |
| **1. Dados cadastrais** |
| Nome da proponente: | CNPJ: |
| Endereço: |
| Município: | UF: | CEP: | Telefone: |
| *Web site*: | E-mail: |
| Nome do Responsável Legal: | CPF: |
| C.I./ Órgão Expedidor: | Período do mandato: | Cargo: |
| Endereço: |
| Telefone: | E-mail: |

|  |
| --- |
| **Apresentação da Proponente** |
| * 1. Objetivos institucionais (missão):
	2. Data de constituição:
	3. Principais atuações:

Máximo de 3.000 caracteres com espaços. |

|  |
| --- |
| **Identificação dos(as) responsável(eis) pela proposta**  |
| Necessário identificar pelo menos 1(uma) arquiteto(a) e urbanista |

|  |
| --- |
| **2. Proposta de trabalho** |
| Nome da proposta: | Prazo de Execução:  |
| Valor de apoio solicitado: |
| Público-alvo:a. Perfil do público b. Estimativa de beneficiados com a proposta |
| Abrangência Geográfica: |
| Objeto da parceria: |
| Justificativa: Justificar porque o CAU/MG deve apoiar o projeto/atividade; |
| Descrição da realidade que será objeto do apoio (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).a. Quais problemas e oportunidades reconhecidas, assim como situações e necessidades identificadas, numa perspectiva técnica e social.b. De que forma o projeto/atividade beneficiará a sociedade (direta ou indiretamente);Máximo de 5.000 caracteres com espaços. |
| Monitoramento e avaliação: |

|  |
| --- |
| **3. Objetivos**a. Citar de forma clara e concisa, expressando o que se pretende atingir com o projeto/atividade em termos de mitigação, solução ou alternativas ao que se expôs como problema na justificativa técnica e social.b. De todos os objetivos que a proposta apresentar, pelo menos dois deverão estar entre os listados no item 11.4, do Capítulo XI, do Edital, podendo ser feita aqui uma referência direta a eles. |
| Gerais: |
| Específicos: |

|  |
| --- |
| **4. Metodologia** |
| Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas.Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas |

|  |
| --- |
| **5. Plano de Divulgação** |
| a. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do projeto/atividade, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG.b. Se a proposta contemplar espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MG deverá ser enviada com os seguintes documentos:I. Planta geral do local do evento, se houver;II. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MG e a indicação dos expositores vizinhos;III. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MG; eIV. Descritivo da montagem e da infraestrutura que será disponibilizada ao apoiador. |

|  |
| --- |
| **6. Cronograma de execução e metas** |
| Metas | Etapa | Especificação da ação/atividadeIndicador Físico | Indicador físico  | Duração |
| Unidade | Quantidade | Início | Término |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **7. Contrapartidas**a) Contrapartidas como dispostas no item 11.2 do Edital;b) Descrição de outras formas de contrapartida e de retorno institucional, se for o caso; |
| **Especificação** | **Valor (R$) – Quando houver/Se for o caso** | **% do apoio – Quando houver/Se for o caso** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |
| --- |
| **8. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros** |
| **Proponente** | **Valor** | **% sobre o Total** |
| Material de consumo |  |  |
| Serviços de terceiros – Pessoa Física |  |  |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |  |
| Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução |  |  |
| Equipamentos e materiais permanentes |  |  |
| Total de recursos da Proponente: |  |  |
| **Parceiro 1: [PREENCHER RAZÃO SOCIAL]** | **Valor** | **% sobre o Total** |
| Material de consumo |  |  |
| Serviços de terceiros – Pessoa Física |  |  |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |  |
| Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução |  |  |
| Equipamentos e materiais permanentes |  |  |
| Total de recursos do Parceiro 1: |  |  |
| **Apoio CAU/MG** | **Valor** | **% sobre o Total** |
| Material de consumo |  |  |
| Serviços de terceiros – Pessoa Física |  |  |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |  |
| Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução |  |  |
| Equipamentos e materiais permanentes |  |  |
| Total de Apoio do CAU/MG: |  |  |
| **Total:** |  | **100%** |
| **9. Declaração** |
| Na qualidade de representante legal da [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/MG, estar ciente das normas de apoio do CAU/MG e adequar-me aos seus dispositivos.Declaro que esta proponente está em situação de regularidade com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamamento Público para Apoio nº 004/2022 – Patrimônio Cultural.IMPORTANTEPor determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do termo de fomento/convênio de apoio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da quota de apoio, todas as certidões de que mencionam o Edital em tela deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet. Nos casos em que a proponente for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.É responsabilidade da proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme dispõe o Edital.A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da solicitação de apoio, não acarretando ao CAU/MG quaisquer ônus indenizatórios.Pede deferimento.[LOCAL E DATA], **[RAZÃO SOCIAL, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]** |

|  |
| --- |
| **10. Aprovação da proposta e do plano de trabalho pelo CAU/MG** |
| [ ]  Aprovado;[ ]  Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração do termo de fomento/convênio, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;[ ]  Reprovado.Local e dataResponsável pela Comissão de Seleção. |

**ANEXO III-A**

**TERMO DE FOMENTO N.º NÚMERO/ANO**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG E A [RAZÃO SOCIAL APOIADA], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8 e no CPF sob o nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; e a [RAZÃO SOCIAL APOIADA], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado APOIADA;

RESOLVEM, com fundamento na Lei 13.019/2014, na Resolução CAU/BR nº 94/2014, no Edital de Chamamento Público Para Apoio n.º 004/2022, na modalidade Patrimônio Cultural, e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, CELEBRAR o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
	1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de [PROJETO/ATIVIDADE – DESCREVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Apoiada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**
	1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
	2. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento/Convênio será de 05 (cinco) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:
4. Mediante termo aditivo, por solicitação da Apoiada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG, conforme decisao do Conselho Diretor; e
5. De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
6. **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**
	1. Para a execução do projeto/atividade previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/MG no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho n.º [PREENCHER], conforme Plano de Trabalho.
7. **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**
	1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos dados bancários, nas condições que prevê o item 19.1. e seguintes do Edital.
	2. É condição para o repasse do valor que a Apoiada demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:
8. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
9. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
10. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
11. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
12. **CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Os recursos recebidos pelas Apoiadas serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ, cujos dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.
	2. A Apoiada deverá reservar uma conta exclusiva para o apoio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.
	3. Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.
	4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

**Parágrafo único** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

* 1. Os recursos da parceria geridos pela Apoiada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
	2. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
1. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
2. Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;
3. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
4. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;
5. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
6. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;
7. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;
8. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto da parceria, quando da realização do mesmo;
9. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto/atividade, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;
10. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da Apoiada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
11. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
12. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
13. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
14. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

**Parágrafo único** –A inadimplência do CAU/MG não transfere à Apoiada a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

* 1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do apoio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.
	2. Toda a movimentação de recursos no âmbito do apoio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa daApoiada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG E DA APOIADA**
	1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Fomento, com o Edital de Edital de Chamamento Público Para Apoio n.º 004/2022, com a Proposta e Plano de Trabalho apresentados, os quais são partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
	2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/MG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
4. Designar o gestor da parceria;
5. Promover o repasse dos recursos financeiros;
6. Prestar o apoio necessário e indispensável à Apoiada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
7. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
8. Comunicar à Apoiada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
9. Analisar os relatórios de execução do objeto;
10. Analisar os relatórios de execução financeira;
11. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
12. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
13. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
	1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Apoiada** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
14. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/MG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019/14 e na Resolução n° 94/2014, do CAU/BR;
15. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
16. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo subitem 19.8 do Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 004/2022;
17. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
18. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
19. Permitir o livre acesso do CAU/MG, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto/atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
20. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
21. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
22. Garantir sua guarda e manutenção;
23. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
24. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
25. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Apoiada; e
26. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/MG e prévio procedimento de controle patrimonial.
27. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
28. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 004/2022;
29. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
30. Prestar contas dos recursos recebidos;
31. Comunicar ao CAU/MG sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
32. Submeter previamente ao CAU/MG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
33. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
34. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/MG quanto à inadimplência da Apoiada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; e
35. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos/atividades emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
36. Cumprir com as contrapartidas delimitadas no Plano de Trabalho do Anexo III do Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 004/2022.
37. **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**
	1. A Apoiada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/MG.
	2. A Apoiada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
	3. Para fins de comprovação das despesas, a Apoiada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Apoiada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
	4. A Apoiada deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
	5. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.
	6. É vedado à Apoiada:
38. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
39. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
40. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
	1. É vedado ao CAU/MG praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Apoiada ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
41. **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**
	1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo e na área de transparência do sítio oficial do CAU/MG.
	2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
	3. São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**
	1. O presente Termo de Fomento poderá ser:
2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. Denunciado, por decisão unilateral do CAU/MG, mediante prévia notificação por escrito à Apoiada; ou
4. Rescindido nas seguintes hipóteses:
5. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
6. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
7. Violação da legislação aplicável;
8. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
9. Malversação de recursos públicos;
10. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
11. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
12. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
13. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e
14. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável**.**
	1. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Apoiada, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.
	2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.
	3. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Apoiada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.
	2. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
16. Nos casos em que for constatado dolo da Apoiada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e
17. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
18. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Apoiada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
19. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a item ï” desta alínea.
	1. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento
20. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**
	1. Os bens remanescentes, assim entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos repassados pelo CAU/MG, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, são de titularidade do CAU/MG.
	2. A APOIADA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/MG, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Apoiada não mais será responsável pelos bens.
	3. Na hipótese de dissolução da Apoiada durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/MG, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
	4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Apoiada, a critério do CAU/MG, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/MG não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Apoiada.
21. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
	1. Caso as atividades realizadas pela Apoiada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Apoiada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.
	2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Apoiada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.
	3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.
	4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Apoiada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.
	5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/MG, a critério do CAU/MG, quando a Apoiada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/MG.
	6. A Apoiada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/MG, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:
22. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
23. A reprodução parcial ou integral;
24. A edição;
25. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
26. A tradução para qualquer idioma;
27. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
28. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
29. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
30. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
31. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
32. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
33. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.
	1. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.
34. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Apoiada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto/atividade, observando-se as regras previstas no Edital e na Resolução n° 94/2014 do CAU/BR, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
	2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Apoiada deverá conter elementos que permitam ao CAU/MG avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
	3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

Cópia do Plano de Trabalho;

Cópia do termo de fomento/convênio;

Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

Relatório de execução do objeto, elaborado pela Apoiada, assinado pelo seu representante legal, contendo:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

1. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
5. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
6. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
7. Relatório de Execução Financeira do termo de fomento/convênio, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
8. Relação de pagamentos efetuados;
9. Execução da receita e da despesa;
10. Conciliação bancária, se for o caso;
11. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
12. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
13. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento/convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
14. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
15. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
16. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
17. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
18. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
19. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada apoio concedido.
	1. O comprovante de despesa, deverá:
20. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
21. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
22. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Apoiada, na prestação de contas de recursos repassados;
23. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
24. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;
25. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
26. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
27. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
28. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.
	1. As notas fiscais conterão:
29. O nome, o endereço e o CNPJ da Apoiada;
30. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
31. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
32. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.
	1. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.
	2. As prestações de contas serão avaliadas:
33. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
34. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
35. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
36. Omissão no dever de prestar contas;
37. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
38. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
39. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
	1. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento/convênio, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
	2. A Apoiada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:
40. Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
41. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
	1. Exaurida a fase recursal, o CAU/MG deverá:
42. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
43. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Apoiada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
44. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
45. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.
	1. O CAU/MG deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do item 14.10, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Presidente do CAU/MG. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
	2. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Apoiada ou o seu responsável à tomada de contas especial:
46. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
47. Não restituir ao CAU/MG:
48. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou
49. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
50. Destinar recursos provenientes do apoio para:
51. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio ou apoio institucional; e
52. Finalidade alheia ao objeto da parceria.
	1. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea ‘b’, dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Apoiada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.
	2. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
53. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
54. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
55. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
56. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
57. Nos casos em que não for constatado dolo da Apoiada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
	1. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
58. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
59. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.
60. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
61. Com documentação incompleta;
62. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
63. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
64. De que se constate fraude na execução do apoio institucional.
65. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/14, do Edital, e da legislação específica, o CAU/MG, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Apoiada as seguintes sanções:
66. Advertência;
67. Suspensão temporária; e
68. Declaração de inidoneidade.
	1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Apoiada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
	2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.
	3. A sanção de suspensão temporária impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.
	4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Apoiada ressarcir o CAU/MG pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
	5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG.
	6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Conselho Diretor do CAU/MG.
69. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
	1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/MG.
70. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
	1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CAU/MG****Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal**Presidente do CAU/MG  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Responsável Legal**APOIADA**(Cargo ou Função)  |

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**ANEXO III-B**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º NÚMERO/ANO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG E A [RAZÃO SOCIAL APOIADA], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8 e no CPF sob o nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; e a [RAZÃO SOCIAL APOIADA], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado APOIADA;

RESOLVEM, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Resolução CAU/BR nº 94/2014, no Edital de Chamamento Público Para Apoio n.º 004/2022, na modalidade ATHIS, e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, CELEBRAR o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
	1. O objeto do presente Termo de Convênio é a execução de [PROJETO/ATIVIDADE – DESCREVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Apoiada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**
	1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

* 1. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento/Convênio será de 05 (cinco) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:
1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Apoiada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG, conforme decisão do Conselho Diretor; e
2. De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**
	1. Para a execução do projeto/atividade previsto neste Termo de Convênio, serão disponibilizados recursos pelo CAU/MG no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho n.º [PREENCHER], conforme Plano de Trabalho.
4. **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**
	1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos dados bancários, nas condições que prevê o item 19.1 e seguintes do Edital.
	2. É condição para o repasse do valor que a Apoiada demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:
5. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
6. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
7. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
9. **CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Os recursos recebidos pelas Apoiadas serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ, cujos dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.
	2. A Apoiada deverá reservar uma conta exclusiva para o apoio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.
	3. Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.
	4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

**Parágrafo único** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

* 1. Os recursos da parceria geridos pela Apoiada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
	2. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
1. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
2. Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;
3. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
4. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;
5. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
6. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;
7. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;
8. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto da parceria, quando da realização do mesmo;
9. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto/atividade, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;
10. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da Apoiada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
11. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
12. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
13. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
14. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

**Parágrafo único** – A inadimplência do CAU/MG não transfere à Apoiada a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

* 1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do apoio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.
	2. Toda a movimentação de recursos no âmbito do apoio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da Apoiada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG E DA APOIADA**
	1. O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Convênio, com o Edital de Edital de Chamamento Público Para Apoio n.º 003/2022, com a Proposta e Plano de Trabalho apresentados, os quais são partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
	2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/MG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
4. Designar o gestor da parceria;
5. Promover o repasse dos recursos financeiros;
6. Prestar o apoio necessário e indispensável à Apoiada para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;
7. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
8. Comunicar à Apoiada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
9. Analisar os relatórios de execução do objeto;
10. Analisar os relatórios de execução financeira;
11. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Convênio;
12. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio; e
13. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
	1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Apoiada** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
14. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/MG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e na Resolução n° 94/2014, do CAU/BR;
15. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
16. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo subitem 19.8 do Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 004/2022;
17. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
18. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
19. Permitir o livre acesso do CAU/MG, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do projeto/atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
20. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Convênio:
21. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
22. Garantir sua guarda e manutenção;
23. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
24. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
25. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Apoiada; e
26. Durante a vigência do Termo de Convênio, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/MG e prévio procedimento de controle patrimonial.
27. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
28. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 004/2022;
29. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
30. Prestar contas dos recursos recebidos;
31. Comunicar ao CAU/MG sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
32. Submeter previamente ao CAU/MG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
33. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
34. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Convênio, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/MG quanto à inadimplência da Apoiada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; e
35. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos/atividades emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
36. Cumprir com as contrapartidas delimitadas no Plano de Trabalho do Anexo III do Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 004/2022.
37. **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**
	1. A Apoiada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/MG.
	2. A Apoiada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
	3. Para fins de comprovação das despesas, a Apoiada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Apoiada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
	4. A Apoiada deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
	5. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.
	6. É vedado à Apoiada:
38. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
39. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
40. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
	1. É vedado ao CAU/MG praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Apoiada ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
41. **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**
	1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo e na área de transparência do sítio oficial do CAU/MG.
	2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
	3. São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**
	1. O presente Termo de Convênio poderá ser:
2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. Denunciado, por decisão unilateral do CAU/MG, mediante prévia notificação por escrito à Apoiada; ou
4. Rescindido nas seguintes hipóteses:
5. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
6. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
7. Violação da legislação aplicável;
8. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
9. Malversação de recursos públicos;
10. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
11. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
12. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
13. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e
14. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável**.**
	1. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Apoiada, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.
	2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.
	3. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, a Apoiada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.
	2. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
16. Nos casos em que for constatado dolo da Apoiada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e
17. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
18. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Apoiada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
19. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a item ï” desta alínea.
	1. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
20. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**
	1. Os bens remanescentes, assim entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos repassados pelo CAU/MG, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, são de titularidade do CAU/MG.
	2. A APOIADA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/MG, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Apoiada não mais será responsável pelos bens.
	3. Na hipótese de dissolução da Apoiada durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/MG, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
	4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Apoiada, a critério do CAU/MG, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/MG não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Apoiada.
21. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
	1. Caso as atividades realizadas pela Apoiada com recursos públicos provenientes do Termo de Convênio deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Apoiada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.
	2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Apoiada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Convênio, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.
	3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.
	4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Apoiada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.
	5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/MG, a critério do CAU/MG, quando a Apoiada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/MG.
	6. A Apoiada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/MG, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:
22. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
23. A reprodução parcial ou integral;
24. A edição;
25. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
26. A tradução para qualquer idioma;
27. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
28. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
29. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
30. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
31. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
32. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
33. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/1998, pela utilização de programas de computador.
	1. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.
34. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Apoiada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto/atividade, observando-se as regras previstas no Edital e na Resolução n° 94/2014 do CAU/BR, além das cláusulas constantes nesse Termo de Convênio e no Plano de Trabalho.
	2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Apoiada deverá conter elementos que permitam ao CAU/MG avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
	3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

Cópia do Plano de Trabalho;

Cópia do termo de convênio;

Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

Relatório de execução do objeto, elaborado pela Apoiada, assinado pelo seu representante legal, contendo:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

1. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
5. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
6. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
7. Relatório de Execução Financeira do convênio, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
8. Relação de pagamentos efetuados;
9. Execução da receita e da despesa;
10. Conciliação bancária, se for o caso;
11. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
12. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
13. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
14. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
15. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
16. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
17. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
18. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
19. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada apoio concedido.
	1. O comprovante de despesa, deverá:
20. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
21. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
22. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Apoiada, na prestação de contas de recursos repassados;
23. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
24. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;
25. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
26. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
27. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
28. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.
	1. As notas fiscais conterão:
29. O nome, o endereço e o CNPJ da Apoiada;
30. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
31. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
32. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.
	1. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.
	2. As prestações de contas serão avaliadas:
33. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
34. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
35. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
36. Omissão no dever de prestar contas;
37. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
38. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
39. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
	1. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o convênio, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
	2. A Apoiada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:
40. Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
41. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
	1. Exaurida a fase recursal, o CAU/MG deverá:
42. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
43. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Apoiada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
44. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
45. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.
	1. O CAU/MG deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do item 14.10, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Presidente do CAU/MG. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
	2. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Apoiada ou o seu responsável à tomada de contas especial:
46. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
47. Não restituir ao CAU/MG:
48. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou
49. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
50. Destinar recursos provenientes do apoio para:
51. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio institucional; e
52. Finalidade alheia ao objeto da parceria.
	1. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea ‘b’, dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Apoiada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.
	2. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
53. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
54. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
55. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
56. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
57. Nos casos em que não for constatado dolo da Apoiada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
	1. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
58. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
59. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.
60. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
61. Com documentação incompleta;
62. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
63. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
64. De que se constate fraude na execução do apoio institucional.
65. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 8.666/93, do Edital, e da legislação específica, o CAU/MG, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Apoiada as seguintes sanções:
66. Advertência;
67. Suspensão temporária; e
68. Declaração de inidoneidade.
	1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Apoiada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
	2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.
	3. A sanção de suspensão temporária impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.
	4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Apoiada ressarcir o CAU/MG pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
	5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG.
	6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Conselho Diretor do CAU/MG.
69. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
	1. A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/MG.
70. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
	1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CAU/MG****Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal**Presidente do CAU/MG  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Responsável Legal**APOIADA**(Cargo ou Função)  |

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

**ANEXO IV**

**CHECK LIST**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO N.º 004/2022**

*Obs.: Este formulário é apenas uma referência, sendo que as proponentes deverão observar o detalhamento das informações diretamente no Edital.*

**PESSOA JURÍDICA** **DE DIREITO PRIVADO**

**DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO N.º 01:**

( ) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com as exigências previstas no artigo 2º, inciso I, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, no que couber;

( ) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

( ) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres. Para tanto, não será admitida a apresentação de notas fiscais;

( ) Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

( ) Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

( ) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

( ) Declaração constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO** do presente Edital de Chamamento Público para Apoio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, contendo, inclusive, declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;

( ) Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;

( ) Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade acima elencados, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente celebre o termo de fomento.

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos;

( ) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;
2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;
4. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

**PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ARQUIVO N.º 01:**

( ) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

( ) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

( ) formulário para solicitar apoio (**ANEXO II – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**) – **ARQUIVO N.º 02**.

( ) data limite para o envio eletrônico, no e-mail patrocinio@caumg.gov.br, até **XX de XXXX de 2022**, às **18 horas**.

**Não será admitida a entrega de documentação contendo assinaturas digitalizadas ou escaneadas (inserção de imagem de assinatura em documento). A documentação poderá ser assinada em certificado digital (ICP Brasil) ou poderá ser impressa e assinada no papel, seguida de digitalização.**

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO (CAPÍTULO XIII DO EDITAL)**

**DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO N.º 01:**

( ) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

( ) Declaração constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO** do presente Edital de Chamamento Público para Apoio, assinada pelo representante legal da proponente, com informação de que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, contendo, inclusive, declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;

( ) Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade;

( ) Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade acima elencados, entendendo-se como tal, o servidor público ou empregado público que exerce atribuições relativas ao campo da Arquitetura e Urbanismo;

( ) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente.

( ) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;
2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;
4. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

**PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ARQUIVO N.º 01:**

( ) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

( ) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

( ) formulário para solicitar apoio (**ANEXO II – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**) - **ARQUIVO N.º 02**.

( ) data limite para o envio eletrônico, no e-mail patrocinio@caumg.gov.br, até **XX de XXXX de 2022**, às **18 horas**.

**Não será admitida a entrega de documentação contendo assinaturas digitalizadas ou escaneadas (inserção de imagem de assinatura em documento). A documentação poderá ser assinada em certificado digital (ICP Brasil) ou poderá ser impressa e assinada no papel, seguida de digitalização.**